REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021

] Série

Número 28

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 92/2021

No âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, através das Resoluções n.ºs 1039/2020, de 26 de novembro, e 32/2021, de 14 de janeiro, isenta, durante os meses de fevereiro a abril de 2021, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) que assim o requeiram, do pagamento da taxa relativa aos serviços de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Resolução n.º 93/2021

No âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica provocada pela doença COVID-19, e como forma de atenuar os constrangimentos que foram sendo colocados à normal comercialização grossista de produtos hortofrutícolas frescos, através das Resoluções n.ºs 178/2020, de 2 de abril, 505/2020, de 2 de julho, 739/2020, de 8 de outubro, e 31/2021, de 14 de janeiro, prorroga o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais três meses, por forma a abranger as rendas a reportar aos meses, inclusive, de fevereiro a abril de 2021.

Resolução n.º 94/2021

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, pela Sociedade Comercial denominada "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda." que terá lugar, no dia 15 de fevereiro de 2021.

Resolução n.º 95/2021

Designa a Licenciada Mariana Luísa de Aragão Gouveia Bettencourt, Diretora de Serviços de Igualdade e Cidadania, da Direção Regional dos Assuntos Sociais, representante do Governo Regional da Madeira, no Conselho para as Migrações, no mandato 2021-2023, tendo como seu suplente o licenciado Fernando Manuel Silva da Encarnação, Técnico Superior, da Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Resolução n.º 96/2021

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, que estabelece as regras e procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM - SESARAM, EPERAM - no âmbito do processo de descongelamento das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica

Resolução n.º 97/2021

Adjudica a empreitada do «Hospital Central da Madeira - 1.ª Fase - Escavação e Contenções Periféricas», à proposta apresentada pelo concorrente denominada Afavias - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 18.860.000,00.

Resolução n.º 98/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição, àquela entidade pública empresarial, de uma comparticipação financeira, pela atribuição de apoios financeiros a fundo perdido por parte desta, para recuperação e ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas, em consequência da intempérie que, no dia 25 de dezembro de 2020, assolou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do município de São Vicente e a freguesia do Arco de São Jorge, do município de Santana.

Resolução n.º 99/2021

Isenta os industriais de táxi das taxas a aplicar ao controlo metrológico de taxímetros até 31 de dezembro de 2021, na sequência do impacto provocado nessa atividade, devido à evolução da situação epidemiologica provocada pela doença COVID-19.

Resolução n.º 100/2021

Autoriza a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 30 de dezembro e o quarto assinado a 04 de jungho de 2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de de 1 de junho.

Resolução n.º 101/2021

Autoriza a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21de março de2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 30 de dezembro, e o quarto assinado a 4 de junho de 2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 1 de junho.

Resolução n.º 102/2021

Autoriza a alteração e a 3.º adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", celebrado em 2 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro, alterado por duas adendas, uma assinada em 01 de março de 2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 01 de março e outra em 4 de junho de 2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 1 de junho.

Resolução n.º 103/2021

Autoriza a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 30 de dezembro, e o quarto assinado a 4 de junho de 2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 1 de junho.

Resolução n.º 104/2021

Autoriza a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 30 de dezembro, e o quarto assinado a 4 de junho de 2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 1 de junho.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 92/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, através das Resoluções n.ºs 1039/2020, de 26 de novembro, e 32/2021, de 14 de janeiro, o Governo Regional, no sentido de minimizar os impactos na comercialização grossista de hortofrutícolas, já que muito dependente da rede HoReCa, determinou isentar os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) do pagamento da taxa pelos serviços de conservação frigorífica prestados por aquele estabelecimento durante o mês de dezembro de 2020, e o mês de janeiro de 2021;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se todas as circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos utentes do CAPA, já que a conservação frigorífica temporária, preservando a qualidade das produções, melhor permite ajustar a oferta à procura, incluindo a organização da distribuição para a satisfação das encomendas;

Considerando que a Resolução n.º 32/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 Ao abrigo da alínea f) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, isentar, durante os meses, inclusive, de fevereiro a abril de 2021, os utentes do Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA) que os requeiram, do pagamento da taxa relativa aos serviços de conservação frigorífica estabelecida na Portaria n.º 66/2012, de 28 de maio, que adota as taxas e tarifas a cobrar pela venda de bens e serviços prestados pela Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- 2 Dentro do limite da capacidade de frio instalada no CAPA, a Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, se o for necessário, pode condicionar que, sobretudo em relação aos utentes que habitualmente armazenam quantidades mais significativas de produções, não seja ultrapassado o volume médio armazenado em igual mês do ano anterior.
- 3 A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 93/2021

Considerando que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias adotadas para fazer face à situação epidemiológica do novo Coronavírus-COVID 19, e como forma de atenuar os constrangimentos que foram sendo colocados à normal comercialização grossista de produtos

hortofrutícolas frescos, através das Resoluções n.ºs 178/2020, de 2 de abril, 505/2020, de 2 de julho, 739/2020, de 8 de outubro, e 31/2021, de 14 de janeiro, o Governo Regional determinou isentar os operadores grossistas que dispõem de protocolo de atribuição do direito de exploração de um ou mais de um posto fixo de vendas no Centro de Abastecimento de Produtos Agrícolas do Funchal (CAPA), ou de outro título que confere aquele direito, do pagamento das rendas aplicáveis de maio a dezembro de 2020 e ao mês de janeiro de 2021;

Considerando que, no devido acompanhamento à evolução da crise pandémica, mantêm-se todas as circunstâncias que conduziram à conferência deste apoio aos operadores grossistas hortofrutícolas regionais e, por reflexo, aos seus agricultores fornecedores;

Considerando que a Resolução n.º 31/2021, de 14 de janeiro, já prevê que é de toda a pertinência manter esta medida de apoio pelo tempo considerado necessário, o qual será revisto mensalmente.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1 Ao abrigo da alínea e) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro de 2020, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2021, prorrogar o prazo previsto no n.º 1 da Resolução n.º 178/2020, de 2 de abril, por mais três meses, ou seja, abranger as rendas a reportar aos meses, inclusive, de fevereiro a abril de 2021.
- 2 A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 94/2021

Considerando a evolução crescente do e-commerce no contexto nacional e internacional e a sua importância para a dinamização do comércio a retalho.

Considerando que as plataformas eletrónicas de vendas online constituem instrumentos tecnológicos inovadores fundamentais para o crescimento e desenvolvimento da economia regional;

Considerando que o e-commerce adquire uma relevância muito mais significativa para a Região Autónoma da Madeira, enquanto região insultar e ultraperiférica, por se traduzir na construção de uma autêntica ponte virtual com enormes potencialidades para contribuir para o desenvolvimento económico e social regional;

Considerando que esta modalidade de comércio eletrónico se revela ainda mais fundamental em contextos especialmente adversos como aquele em que se vive atualmente decorrentes da pandemia da Covid 19, que, pelo seu impacto social e económico, inquestionavelmente, deixará marcas e mudanças de paradigma/hábitos para o futuro;

Considerando que o Governo Regional da Madeira pretende criar todas as condições para que todos os operadores económicos da RAM possam ter acesso a uma plataforma eletrónica de e-commerce especialmente vocacionada para a comercialização de produtos e serviços regionais;

Considerando que a GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, é uma empresa pública, que integra o sector empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a GESBA tem por objeto social, designadamente a "Gestão, administração e exploração dos meios de produção da Banana na Madeira, a sua subsequente distribuição e comercialização e, em especial, a obrigação de prestar apoio à produção, à sua recolha junto do produtor, à sua classificação, embalamento e preparação para o comércio e distribuição e, ainda, a gestão e comercialização de outros produtos nos sectores de produção que integram o sector primário e agroindustrial da região que contribuam para a sua valorização.";

Considerando que a GESBA, enquanto empresa pública a quem foi incumbida a missão de interesse público de gestão e comercialização de produtos agrícolas e agroindustriais regionais, se encontra bem posicionada para abraçar um projeto de manifesto interesse público que é transversal a toda a atividade económica regional e que passa por proceder à criação de uma empresa publica, em que aquela tem interesse em deter uma participação, com vista à prossecução da atividade de e-commerce de bens e serviços através de uma plataforma eletrónica de vendas online de excelência, que vise também, promover e divulgar o Arquipélago da Madeira à escala nacional, europeia e mundial;

Considerando que para atingir aqueles desideratos urge obter uma deliberação dos sócios da GESBA com vista a ratificar todos atos já praticados pelos gerentes e a legitimar todos atos, inclusive prévios e preparatórios, que se revelem necessários praticar.

Considerando que a Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, através do Secretário Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural, exerce tutela sobre a GESBA, conforme decorre, respetivamente, do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro e do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro;

Considerando que compete ao representante da Região Autónoma da Madeira, participar nas assembleias gerais da empresa pública GESBA.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", com o número de identificação e matricula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, nº 21, Letra A, 5º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 15 de fevereiro de 2021, pelas 18 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 95/2021

Considerando que, nos termos previstos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2014, de 27 de fevereiro, que aprovou a orgânica do Alto Comissariado para as

Migrações I.P., abreviadamente designado por ACM, I.P, o Conselho para as Migrações é o órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais de atuação do ACM, I.P. e nas tomadas de decisão do conselho diretivo, assegurando a participação e colaboração de entidades públicas e privadas na definição e execução das políticas migratórias;

Considerando que, nos termos da alínea u) do n.º 2 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei, o mencionado Conselho é composto, designadamente, por um representante do Governo Regional da Madeira;

Considerando ainda que, ao abrigo do n.º 7 do artigo 8.º do referido Decreto-Lei, o mandato dos membros do Conselho tem a duração de três anos, renovável por iguais períodos:

Considerando que nesse sentido importa, pois, nomear o referido representante, bem como o seu suplente, no mandato 2021/2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve designar a Licenciada Mariana Luísa de Aragão Gouveia Bettencourt, Diretora de Serviços de Igualdade e Cidadania, da Direção Regional dos Assuntos Sociais, representante do Governo Regional da Madeira, no Conselho para as Migrações, no mandato 2021-2023, tendo como seu suplente o licenciado Fernando Manuel Silva da Encarnação, Técnico Superior, da Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 96/2021

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2019/M, de 6 de agosto, que estabelece as regras e procedimentos a serem adotados pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM - SESARAM, EPERAM - no âmbito do processo de descongelamento das carreiras dos técnicos superiores das áreas de diagnóstico e terapêutica, e submetê-la à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 97/2021

O Conselho do Governo tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a obra de «HOSPITAL CENTRAL DA MADEIRA - 1.ª FASE - ESCAVAÇÃO E CONTENÇÕES PERIFÉRICAS», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

- Adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo concorrente Afavias - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 18.860.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta mil euros), e pelo prazo de execução de 450 dias.
- Aprovar a minuta do correspondente contrato, e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos

artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar o contrato e para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2021, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea CS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 381, Programa 050, Medida 23, Projeto 51982, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 98/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 34/2021, de 15 de janeiro, foi a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, incumbida de atribuir apoios financeiros, a fundo perdido, para a recuperação ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas pela intempérie que, no dia 25 de dezembro de 2020, assolou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente e a freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o apoio a conceder pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, configura uma missão de inegável interesse público e social, enquadrável no artigo 5.º do suprarreferido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto;

Considerando que a execução da referida missão envolve a atribuição de apoios financeiros às famílias no valor previsto de $600.000,00 \in$, de acordo com os levantamentos já efetuados pelos serviços daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, conforme prevê o n.º 2 do artigo 5.º do suprarreferido Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, incumbe ao Governo Regional atribuir reduções e isenções de taxas, bem como subsídios, apoios financeiros ou indemnizações compensatórias, nomeadamente através da celebração de contratos-programa, e, que pelos motivos acima expostos, se afigura necessário apoiar financeiramente a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, para a prossecução da referida missão.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

 Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 30.°, 33.° e 35.° do Decreto Legislativo Regional n.° 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, em conjugação com o n.° 1 do artigo 31.° do

Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a celebração de um contratoprograma com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, tendo em vista a atribuição, àquela entidade pública empresarial, de uma comparticipação financeira, pela atribuição de apoios financeiros a fundo perdido por parte desta, para recuperação e ou reconstrução de casas de habitação permanente, total ou parcialmente danificadas, em consequência da intempérie que, no dia 25 de dezembro de 2020, assolou as freguesias de Boaventura e Ponta Delgada, do concelho de São Vicente e a freguesia do Arco de São Jorge, do concelho de Santana, na Região Autónoma da Madeira, nos termos previstos na Resolução n.º 9/2021, de 8 de janeiro, alterada pela Resolução n.º 34/2021, de 15 de janeiro.

- 2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, uma comparticipação financeira até ao montante global de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - a) Ano económico de 2021 até € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
 - b) Ano económico de 2022 até € 100.000,00 (cem mil euros).
- 3. O contrato-programa a celebrar com a IHM Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM produz efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações assessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
- 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5. Mandatar a Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 têm cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 061, Classificação económica D.08.04.03.00.00, Projeto 51386, Fonte 387, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52103427.
- As verbas necessárias para o ano económico de 2022 serão inscritas no respetivo orçamento da

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 99/2021

Considerando que, a atividade dos industriais de táxi sofreu uma quebra acentuada na procura e nalguns casos a sua completa inatividade, decorrente das medidas adotadas no quadro do estado de emergência de Saúde Pública, relacionada com a doença infeciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

Considerando que a Portaria n.º 29/2012, de 2 de março, na sua atual redação, conjugada com o Despacho n.º 07/2020/DRETT, de 10 de fevereiro, que prevê o pagamento de taxas associadas ao controlo metrológico de taxímetros;

Considerando que é necessário acrescer novas medidas às já decididas pelo Conselho do Governo Regional, de modo a responder às situações decorrentes da pandemia;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

- Isentar os industriais de táxi das taxas a aplicar ao controlo metrológico de taxímetros até 31 de dezembro de 2021;
- A presente Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 100/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" entre o Governo Regional e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos ao referido contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução N.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, Resolução n.º 1063/2019, de 27/12 publicada no JORAM n.º 204, I Série, de 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de

Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abruta na procura pelo transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1. Autorizar a alteração e o 5.0 aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM nº 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.ª 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, de 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 371/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06.
- 2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial "Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.", se mantém no montante global de € 850.685,59 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
- 3. Aprovar a minuta de alteração e 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM', a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

- Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
- 5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
- 6. A alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021.
- 7. A despesa emergente da celebração do 5.0 aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101343 e o compromisso CY52101199, registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 101/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" entre o Governo Regional e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, bem como o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos ao referido contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30- 12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12 e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o estado de emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2.ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abruta na procura do transporte público coletivo de passageiros:

público coletivo de passageiros;
Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional nº 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

- Autorizar a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução nº 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21de março de2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.° 368/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.° 104, I Série, de 01/06.
- 2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial "Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.", se mantém no montante global de€ 2.042.111,24 (dois milhões, quarenta e dois mil, cento e onze euros e vinte e quatro cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
- 3. Aprovar a minuta de alteração e 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.

- 5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
- 6. A alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021.
- 7. A despesa emergente da celebração do 5.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101341 e o compromisso CY52101197, registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 102/2021

Considerando que abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, de 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal" entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que celebradas duas adendas a este contrato de concessão, uma assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, e a última a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que, em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2.ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abruta na procura do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

- 1. Autorizar a alteração e a 3.º adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", celebrado em 02 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a empresa "Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.", aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por duas adendas, uma assinada em 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03, e outra em 04-06-2020, autorizada pela Resolução n.º 372/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;
- 2. Determinar que, no período que decorre entre 2018 e 2029, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à empresa Horários do Funchal Transportes Públicos, S.A., se mantém no montante global de € 83.520.923,28 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
- 3. Aprovar a minuta de alteração e a 3.ª adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4. Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
- Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão.
- 6. A alteração e a 3.ª adenda ao "Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal", não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021 e anos seguintes.
- 7. A despesa emergente da celebração da 3.ª adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foram atribuídos os cabimentos CY42101340 e CY42101336 e os compromissos CY52101196 e CY52101191, criados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 103/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM' entre o Governo Regional e a empresa "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.", tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, 01/06;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2ª vaga da pandemia, o Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o territorio nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abruta na procura do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas;

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa "Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.", aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por

quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM nº 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, de 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 370/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06.

- 2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial "Rodoeste Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.", se mantém no montante global de € 3 648 867,63 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
- 3. Aprovar a minuta de alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
- 5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
- 6. A alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021.
- 7. A despesa emergente da celebração do 5.0 aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101344 e o compromisso CY52101200, registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 104/2021

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM"

entre o Governo Regional e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, de 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06:

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 que, no dia 11 de março de 2020, foi qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que em novembro de 2020, com o surgimento de uma 2.ª vaga da pandemia, o Decreto do presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro declarou, mais uma vez, o estado de emergência em todo o território nacional, o qual tem vindo a ser objeto de sucessivas renovações, a última das quais formalizada através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro, em vigor na presente data;

Considerando que, nesta sequência, o Governo Regional tem vindo a aprovar medidas excecionais de prevenção, contenção e de combate à pandemia que limitam e reduzem, inevitavelmente, a mobilidade da população, provocando uma redução abruta na procura do transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvaguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

O Conselho de Governo, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, reunido em plenário em 11 de fevereiro de 2021, resolve:

 Autorizar a alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa "Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM)", Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por quatro aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, de 30/12, e o quarto assinado a 04-06-2020, autorizado pela Resolução n.º 369/2020, de 28/05, publicada no JORAM n.º 104, I Série, de 01/06.

- 2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial "Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.", se mantém no montante global de € 3.203.449,53 (três milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
- 3. Aprovar a minuta de alteração e 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- Atribuir a compensação financeira a que se refere o n.º 2, a qual produz efeitos financeiros de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número anterior.
- 5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
- 6. A alteração e o 5.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM" não produzem alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2021.
- 7. A despesa emergente da celebração do 5.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2021, foi atribuído o cabimento CY42101342 e o compromisso CY52101198, registados na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 045, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 381, Programa 046, Medida 015 e Projeto 50528.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
|------------------|-------------------|-----------|
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais lau | ıdas € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------|---------|-----------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)